

PUBLICADO
Extrema, 25 / 05 / 26

LEI Nº. 5.465
DE 25 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a prioridade no atendimento nos serviços públicos municipais (saúde, educação e assistência social), (estendendo-se a marcação de consultas e exames) para as mães atípicas e pais/responsáveis atípicos, sob sua guarda filhos com deficiência, transtorno, doenças raras, crônicas e cuidados especiais, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica garantida, no âmbito do Município de Extrema-MG, a prioridade no atendimento nos serviços de saúde, educação e assistência social, para às mães, pais atípicos, ou responsáveis designados (judicialmente), de filhos com deficiência, transtornos, doenças crônicas e cuidados especiais.

Art. 2º - O atendimento prioritário instituído por esta lei será assegurado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, abrangendo a prestação de serviços, procedimentos, atendimentos em geral, bem como a marcação de consultas e exames no Município de Extrema/MG.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se mães e pais atípicos, a mãe, o pai ou responsáveis (designados judicialmente) pela criação/cuidado, de filhos com deficiências, transtornos, doenças crônicas, raras, TDAH, TDA, dislexia, autismo, entre outros.

Art. 4º - São objetivos da presente lei:



I – elevar e melhorar a qualidade de vida de mães e pais atípicos ou responsáveis designados (judicialmente), considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II – desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despender a seus filhos;

III – estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental do tutor/responsável;

IV – desenvolver ações complementares de suporte para mães e pais atípicos ou responsáveis designados (judicialmente), visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

V – fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada das mães e pais atípicos ou responsáveis designados (judicialmente), especialmente, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

VI – incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre cuidados especiais;

VII – incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

VIII – incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica;

IX – estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos;



X – proteger integralmente a dignidade de mães e pais atípicos ou responsáveis (designados judicialmente), a fim de ampará-los no exercício da maternidade/paternidade e responsabilidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

Art. 5º - Para que mães, pais atípicos ou responsáveis designados judicialmente sejam beneficiários da presente lei, deverão comparecer a estes atendimentos prioritários munidos de documento pessoal (com foto) e documentos que comprovem a maternidade, a paternidade ou quando designado (ordem judicial), laudo médico de um profissional especializado, como: Neuropediatra, Psiquiatra da Infância e Adolescência, Pediatra com conhecimento em neurodesenvolvimento, Neuropsicólogo(a), Fonoaudiólogo(a) e Terapeuta Ocupacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal –